



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo nº MA-746/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023/TRT11

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E
IMÓVEIS EM REGIME DE
EXECUÇÃO INDIRETA, COM
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA, FIRMADO COM A
EMPRESA POLO ENGENHARIA.COM
LTDA.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.671.187/0001-18, com sede na Rua Visconde de Porto Alegre, n.1265, Bairro Praça 14 de Janeiro, na cidade de Manaus/AM, CEP: 69.020-130, neste ato, representado pelo Sr. **RÔMULO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**, Diretor-Geral, em substituição, nomeado conforme Regulamento Geral deste Tribunal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **POLO ENGENHARIA.COM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.202.674/0001-67, sediado na Rua Esperança, 740, Marambaia, Belém/PA, CEP: 66615-015, Fone: (91)3238-1397, E-mail: poloengenharia1999@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **OLIVAR AIRES DA SILVA**, Diretor, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no Processo TRT11 nº **MA-746/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 07/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação da prestação de serviços continuados de manutenção de bens móveis e imóveis em regime de execução indireta, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº07/2023 e à proposta vencedora, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo nº MA-746/2022

Posto	Localidade	Turno	Carga Horária	Quantidade de Posto
Encarregado	Manaus	Diurno	44 horas	1
Auxiliar de Manutenção	Manaus	Diurno	44 horas	2
Bombeiro Hidráulico	Manaus	Diurno	44 horas	2
Eletricista Predial de Baixa Tensão	Manaus	Diurno	44 horas	1
Eletricista Predial de Alta Tensão	Manaus	Diurno	44 horas	1
Marceneiro	Manaus	Diurno	44 horas	3
Técnico de Refrigeração	Manaus	Diurno	44 horas	1
Técnico de Sonorização Áudio e Vídeo	Manaus	Diurno	44 horas	1
Técnico em Telecomunicações/Cabeamento Estruturado	Manaus	Diurno	44 horas	1
Pintor	Manaus	Diurno	44 horas	1
Pedreiro	Manaus	Diurno	44 horas	1
Total de Postos				15

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com **início na data de 22/12/2023 e encerramento em 21/12/2024**, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo nº MA-746/2022**

2.4.1. A Contratada manifesta concordância com a redução e/ou eliminação dos custos mencionados no item anterior, o que poderá ser realizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$89.491,11 (oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e onze centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$1.073.893,31 (um milhão, setenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos)**, conforme valores abaixo descritos:

Item	Posto de Trabalho	Quantidade de Postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Valor Mensal (R\$)
01	Encarregado	1	5.399,89	5.399,89
02	Auxiliar de Manutenção	2	4.459,39	8.918,78
03	Bombeiro Hidráulico	2	5.023,39	10.046,79
04	Eletricista Predial de Baixa Tensão	1	5.862,94	5.862,94
05	Eletricista Predial de Alta Tensão	1	8.385,89	8.385,89
06	Marceneiro	3	5.627,35	16.882,04
07	Técnico de Refrigeração	1	7.302,05	7.302,05
08	Técnico de Sonorização Áudio e Vídeo	1	7.426,63	7.426,63
09	Técnico em Telecomunicações/ Cabeamento Estruturado	1	7.364,79	7.364,79
10	Pintor	1	5.944,28	5.944,28
11	Pedreiro	1	5.957,03	5.957,03
Valor Mensal Total		15		89.491,11

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 080002
Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 167936
Elemento de Despesa: 339037
Nota de Empenho: 2023NE855



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo nº MA-746/2022**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no item 18 do Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão nº07/2023 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as **estabelecidas no item 20 do Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão nº07/2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, **conforme regras constantes do item 21 do Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão nº 07/2023.**

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos **nos itens 8, 9, 10, 11, 16, e 17 do Termo de Referência, anexo do contrato**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas estabelecidas **nos itens 12 e 13 do Termo de Referência, anexo do contrato**, bem como os seguintes encargos à **CONTRATADA**, **quando for o caso**:

9.1.1. Empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

9.1.2. Empregar mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, nos termos dispostos na Lei e no item 2 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:

9.1.2.1. 3% das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;

9.1.2.2. 4% das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos e um a quinhentos funcionários;

9.1.2.3. 5% das vagas, quando a execução do contrato demandar quinhentos e um a mil funcionários;

9.1.2.4. 6% das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de mil empregados.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo nº MA-746/2022**

9.2. Observar, caso o contrato tenha mais de 25 colaboradores, a reserva de no mínimo de 5% das vagas, conforme Resolução 497/2023 do CNJ;

9.2.1. A Contratante fornecerá à Contratada a relação de mulheres em situação de vulnerabilidade que autorizaram a disponibilização de seus dados, por meio de parceria com instituições/entidades competentes, ficando a cargo da Contratada a devida seleção, conforme seu critério, nos termos da Resolução 497/2023 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 22 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

11.1. A Contratada deve comprovar, durante o período de execução do contrato, o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto à reserva de vagas em seu quadro de pessoal para pessoas com deficiência.

11.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.3. Durante a Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura), deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargo para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Art.66-A da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo nº MA-746/2022**

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderão dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo nº MA-746/2022**

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito, a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A Contratada é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Manaus-AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo nº MA-746/2022

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Manaus, data da última assinatura digital.

ROMULO
ROGERIO CYRINO
BARBOSA:111734

Assinado digitalmente por ROMULO ROGERIO CYRINO
BARBOSA:111734
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justiça -
AC-JUS, OU=09461647000195, OU=Videoconferência, OU=Cert-
JUS Institucional - A3, OU=Tribunal Regional do Trabalho da 11ª
Região - TRT11, OU=SERVIDOR, CN=ROMULO ROGERIO
CYRINO BARBOSA:111734
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura
neste documento
Localização: Manaus - TRT11 - Diretoria-Geral
Data: 2023.11.27 15:10:57-04'00"
Font: PDF Reader Versão: 2023.2.0

RÔMULO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA,
Diretor-Geral em Substituição do TRT 11ª Região

OLIVAR AIRES DA
SILVA:1802512926
8

Assinado de forma digital por
OLIVAR AIRES DA
SILVA:18025129268
Dados: 2023.11.27 15:27:35
-03'00'

OLIVAR AIRES DA SILVA,
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
LUCIA REGINA EHM DE SA PEIXOTO
Data: 28/11/2023 09:15:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DENISE
VIEIRALVES DE
OLIVEIRA
ANDRADE:111441

Assinado de forma
digital por DENISE
VIEIRALVES DE OLIVEIRA
ANDRADE:111441
Dados: 2023.11.28
08:17:11 -04'00'



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo nº MA-746/2022

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº ____/2023/TRT11

POLO ENGENHARIA.COM LTDA, inscrita no CNPJ nº.03.202.674/0001-67 , por intermédio de seu representante legal, Sr. **OLIVAR AIRES DA SILVA**, portadora do CPF nº 180.251.292-68, **AUTORIZA** o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 07/2023/TRT11:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa - **POLO ENGENHARIA.COM LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Manaus, data da assinatura digital

OLIVAR AIRES DA
SILVA:18025129268

Assinado de forma digital por
OLIVAR AIRES DA
SILVA:18025129268
Dados: 2023.11.27 15:27:48 -03'00'

OLIVAR AIRES DA SILVA